



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.901/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE - LEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Cooperação Financeira com a entidade sem fins lucrativos **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE - LEA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 15.465.529/0001-58, para auxílio da entidade beneficiada no atendimento de despesas referentes realização do 74.º Campeonato de Futebol Amador de Aquidauana, a realizar-se no Estádio Municipal Mário Pinto de Souza.

Art. 2.º- A entidade beneficiária deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, proporcionar integração, transformação e, sobretudo, inclusão social, independentemente de suas condições diversas, até porque o esporte amador procura atingir o acesso às atividades esportivas e lazer nos segmentos sociais, sem discriminação de classe, aumentando a visibilidade do esporte em nossa região.

Art. 3.º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será repassado em parcela única, na dotação abaixo especificada:

Órgão: 12. Secretaria Municipal de Governo;

Unidade: 12.03 – Fundação de Desporto - FEMA

Funcional: 27.813.0221 – Desporto Comunitário

Projeto/Atividade: 2.077 – Manutenção das atividades do Desporto - FEMA

Elemento: 3.90.39.00.00.00.00.0.1.500 (0500) – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Parágrafo único - A colaboração será concedida e os recursos consequentemente liberados mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores repassados, objeto da presente Lei.

§ 2.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com o projeto de restauração e revitalização da Casa Paroquial.

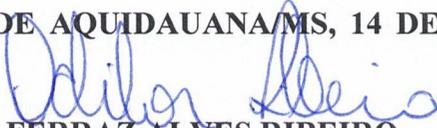
§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em todo o material utilizado no decorrer da execução do projeto de restauração e revitalização da Casa Paroquial, apoio do município, visando promover a cultura local.

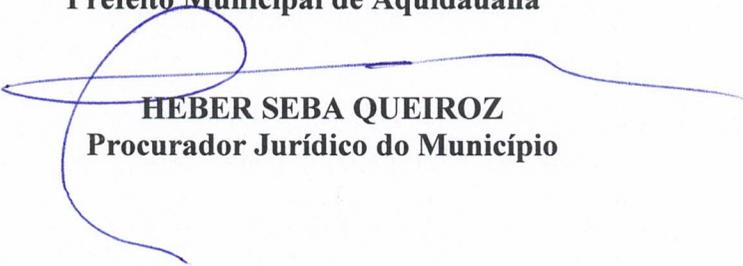
Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também no art. 6.º, da Lei Ordinária n.º 2.683/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município